

**CONTRATO COM EMPRESA "EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, SA" PARA
AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL PARA OS
EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA**

VALOR DO ATO – 1 990 784,88€

CONTRATO N.º 205/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime jurídico das Autarquias Locais.

SEGUNDO OUTORGANTE:

EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, SA com sede na Sede Social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, no concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1^a Secção e com o número único de pessoa coletiva 503 504 564 e o capital social de 64.500.005,00€, neste ato representada por António Rui Torres de Araújo, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de procurador com poderes para o ato, com poderes para o ato conforme consta de procuração e certidão permanente apresentada.

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por concurso público com publicação no Joue com a referência 2024/300.10.005/1376 para "aquisição de energia elétrica em média tensão e baixa tensão especial para os edifícios e equipamentos pertencentes ao Município de Lagoa";
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2024;
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2024 e reformulados por deliberação de 11 de junho de 2025;

- D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pelas dotações orçamentais com as classificações 04/020201, 03/020201, 02/020201 e 0102/020201; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 17 de julho de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato, ambos por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e ratificados por deliberação de Câmara Municipal do dia 22 de julho de 2025; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 7 de agosto de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 140182, 140183, 140184 e 140185. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses ou até ser atingido o valor contratual. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de **1 990 784,88€** (um milhão, novecentos e noventa mil, setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), dos quais 1 986.680,88€ (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta euros e oitenta e oito cêntimos) acresce IVA à taxa de 6% e 4 104,00€ (quatro mil, cento e quatro euros) acresce IVA à taxa de 23%. -----
- 2. O preço contratual **1 990 784,88€** encontra-se repartido os seguintes termos: -----

- a) **No ano de 2025** – o valor de 221 198,32€ (duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), sendo o valor de 220 742,32€ (duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6% e o valor de 456,00€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros) acrescido de IVA à taxa de 23%; -----
 - b) **No ano de 2026** – o valor de 663 594,96€ (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), sendo o valor de 662 226,96€ (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6% e o valor de 1 368,00€ (mil, trezentos e sessenta e oito euros) acrescido de IVA à taxa de 23%; -----
 - c) **No ano de 2027** – o valor de 663 594,96€ (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), sendo o valor de 662 226,96€ (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6% e o valor de 1 368,00€ (mil, trezentos e sessenta e oito euros) acrescido de IVA à taxa de 23%; -----
 - d) **No ano de 2028** – o valor de 442 396,64€ (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo o valor de 441 484,64€ (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6% e o valor de 912,00€ (novecentos e doze euros) acrescido de IVA à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
 - a) O fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e legislação e regulamentação aplicáveis; -----
 - b) A garantia de fornecimento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; -----
 - c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes da entidade adjudicante, designadamente pelo pagamento aos operadores das redes a que as instalações da entidade adjudicante se encontrar ligada; -----
 - d) Nomear um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela entidade adjudicante, no que concerne às questões referentes à execução global do Contrato;

- e) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos respetivos pontos de entrega bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----
 - f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; --
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa o fornecimento de eletricidade, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante; -----
 - h) Disponibilizar acesso a sítio da internet para consulta do detalhe das últimas 12 faturas de cada instalação da entidade adjudicante; -----
 - i) Disponibilizar acesso a sítio da internet que permita a efetuar a consulta dos dados de consumo, a visualização de perfil do consumo dos últimos 12 meses, a visualização do perfil de carga semanal e diário, a visualização gráfica dos consumos agregados por período horário e a exportação dos dados de consumo e faturação no formato.xls; -----
 - j) Possibilitar a agregação dos pontos de consumo em até 20 faturas distintas, para criação de grupos de faturação ajustados ao centro de custos da entidade adjudicante; -----
 - k) Faturação de energia elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no Anexo I (Caracterização dos Locais de Consumo) do Caderno de Encargos. -----
2. O adjudicatário deve possuir as apólices de responsabilidade civil profissional legalmente exigidas. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

A adjudicatária prestou caução no valor de 99 539,24 € (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove euros e vinte e quatro céntimos) através de Seguro de Caução n.º [REDACTED] com Apólice [REDACTED], emitida em 4 de agosto de 2025, pela FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A., correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Luís ANTÓNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.08.08 10:13:23+01'00'

Certificado por: Diário da República

Atributos certificados: Presidente - Município de Lagoa (Algarve)



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Antonio Rui Torres De Araújo**
EDP COMERCIAL-COMERCIALIZACAO DE ENERGIA, S.A.

Certificado Digital Qualificado
Certificado emitido por EDP
Técnica de Assinatura Eletrónica
Técnica de Assinatura Eletrónica

